LEI Nº 5.014, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA OS ANEXOS II, III, IV E V DA LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como criados novos cargos, que passam a fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994.

§ 1º O anexo II da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Vigia	188	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	017	II	Primário
CPE-03	Contínuo	020	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	003	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-06	Auxiliar Administrativo	081	III	Ensino Médio Completo
CPE-07	Operador de Computador	013	III	Ensino Médio Completo
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	Ensino Médio Completo
CPE-09	Fiscal	019	VI	Ensino Médio Completo
CPE-10	Fiscal de Tributos	019	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
CPE-11	Programador Computador	004	VI	Ensino Médio Completo
CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	Ensino Médio Completo
CPE-13	Assistente Administrativo	040	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	VII	Superior
CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	Ensino Médio Completo
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	Ensino Médio Completo

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

§ 2º O anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	II	Elementar
CPE-18	Borracheiro	001	II	Elementar
CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
CPE-20	Lubrificador	001	II	Elementar
CPE-21	Apontador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	060	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D", ou "E"
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	086	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	Ensino Médio Completo
CPE-34	Topógrafo	003	VI	Ensino Médio Completo
CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	Ensino Fundamental Completo
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	Ensino Médio Completo
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	Ensino Médio Completo

§ 3º Para corrigir erros materiais contidos na Lei Municipal nº 4.914, de 27 de dezembro de 2006, o anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

§ 4º O anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE- 53	Aux. Saúde II	24	III	1º Grau
CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	25	III	1º Grau
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	54	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	08	VI	2º Grau
CPE- 59	Assistente Social	19	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	07	VII	Superior
CPE- 61	Enfermeiro	18	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE- 62	Eng. Sanitário	01	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	02	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior
CPE- 67	Nutricionista	03	VII	Superior
CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo	08	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant.Clínico	16	IX	Superior
CPE- 81	Médico Plant.Pediatra	09	IX	Superior
CPE- 82	Médico Plant.Ortopedista	09	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	10	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

CPE- 97	Técnico em Enfermagem	12	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN

§ 5º Os incisos II e III do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

I - .....

II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-49, CPE-55, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72, CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96."

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78."

Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal